

INFORMATIVO – Aposentadoria Especial 13-11-19

A ASEN sempre em busca dos interesses dos trabalhadores enviou dois diretores para Brasília com a missão de sensibilizar os parlamentares sobre a questão da **aposentadoria especial**.

O artigo 193 da CLT diz:

“ São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)”

Porém na **PEC 06/2019**, a chamada Reforma da Previdência, esse citado artigo da CLT seria extinto. Ao ser votada essa PEC no Senado, foi conseguido um destaque nessa questão pela ação direta do **Ex^{mo}. Senador Paulo Paim** do PT/RS.

Para que essa PEC tivesse sua devida aprovação no Senado seria então necessária a criação de uma Lei Complementar para disciplinar a aposentadoria especial.

O Governo, interessado em restringir ao máximo esse direito ao trabalhador, assim como tem interesse em aprovar a PEC 06/2019 com o suposto discurso de déficit da Previdência Social, encaminhou o Projeto de Lei Complementar ao Senador Eduardo Braga do MDB/AM, que como autor fez algumas alterações, e apresentou no dia 05/11/2019 o **PLP 245/2019**. Esse PLP regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

Os diretores da ASEN fizeram uma apresentação na **Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal** demonstrando a necessidade de incluir os **riscos de exposição à radiação ionizante** e o **risco elétrico** como fatores de riscos que deveriam ser considerados como dignos de aposentadoria especial aos trabalhadores (as) a eles expostos.

Após a apresentação citada os diretores articularam junto à assessoria do Senador autor Eduardo Braga e do relator Senador Esperidião Amin do PP/SC a inclusão desses riscos no PLP 245/2019 e também junto à assessoria do Senador Paulo Paim do PT/RS.

Apesar de ser bastante receptiva a ideia da inclusão do risco de exposição à radiação ionizante no Projeto, pela assessoria do relator Senador Esperidião Amin, foi articulado uma **emenda** a esse Projeto a ser apresentada pelo Senador Paulo Paim.

Foi feita uma **justificativa técnica** para a inclusão do risco de exposição à radiação ionizante ao texto do Projeto de Lei Complementar, a ser inserido na emenda, para que tramite junto à própria tramitação do Projeto.

Cabe lembrar que o **Decreto 3048/99** no Anexo IV – Classificação dos Agentes Nocivos estabelece a Radiação Ionizante como agente físico de tempo de exposição de 25 anos e o risco elétrico foi incluído no texto da PLP 245/2019 pelo próprio autor Senador Eduardo Braga de tempo de exposição de 25 anos.

Apesar dos diretores da ASEN deixarem bem claro a todos que tiveram contato no Senado Federal que a geração de energia elétrica através de **usinas nucleoeletricas é segura, limpa e eficiente**, não se pode desconsiderar que é uma atividade que envolve riscos, sendo assim dignas de conceder ao trabalhador (a) a periculosidade e a aposentadoria especial.

O estabelecimento de idade mínima para conceder a aposentadoria especial, como consta nesse PLP 245/2019, é considerado um equívoco que foi acatado pelo autor e relator, mas esperamos que seja retirado através de uma emenda. Mas não é de se estranhar essa artimanha do Governo, que tem como grande objetivo adiar ao máximo o acesso dos trabalhadores a seu direito a aposentadoria, desconsiderando os efeitos da exposição aos riscos no corpo humano.

Sugerimos a todos (as) companheiros (as) que façam contatos com seus parlamentares para que esse direito do trabalhador (a) não seja perdido, assim como muitos direitos que serão perdidos pela aprovação da PEC 06/2019.

Para conhecimento de todos estarão os documentos citados abaixo, disponibilizados na ASEN:

- 1) PLP 245/2019
- 2) NR-16
- 3) Decreto 3048/99
- 4) Apresentação “A Falsificação das contas oficiais da Reforma da Previdência” feita na CCJ do Senado Federal em 16/10/2019 pelo Doutor em Matemática da Unicamp Henrique Sá Earp.

Sem citarmos nomes para que não ocorra um esquecimento indevido, agradecemos de modo especial àqueles que apoiaram e auxiliaram a ASEN na busca dos interesses dos trabalhadores (as) nessa semana intensa de trabalho em Brasília.

Diretoria Colegiada

**A ASEN SOMOS NÓS
NOSSA FORÇA NOSSA VOZ**